

**Ata**  
**da 300ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 6 de julho de 2011.**

---

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de julho de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 300ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Leda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações:** **1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 299ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 30/06/2011; **2)** Apresentado pela GEFIN/SSEAF/SECEX/PRESI e GGARE/DIFIS a situação atual do GT de multas, com a deliberação da Colegiada de que seja encaminhada em 15 (quinze) dias Nota Técnica com base na apresentação da GGARE; **3)** Apresentado pela Comissão Permanente para Desenvolvimento e Atualização do Portal da ANS o Relatório do período de março a junho de 2011, com a deliberação da Colegiada de que seja apresentado na próxima Câmara de Saúde Suplementar; **4)** Apresentado pela ASSETANS o resultado da pesquisa sobre o ambiente de trabalho na ANS, realizada no período de janeiro e fevereiro de 2011, com a deliberação da Colegiada de que as propostas sejam analisadas pela GERH, Protocolo nº 33902.489956/2011-03; **5)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ofício ao TCU – Tribunal de Contas da União referente à Oitiva da ANS nos termos do Acórdão nº 1595/2011 – TCU – Plenário; **6)** Aprovado à unanimidade o encaminhamento da Colegiada à DIPRO para apresentar proposta de edição de

Súmula Normativa explicitando sobre a vedação ou cumprimento de recontagem de prazos carenciais quando da mudança entre planos em uma nova contratação na mesma operadora, Processo nº 33902.339351/2010-83;

**7)** Aprovada à unanimidade a prorrogação do prazo limite de 6 de julho de 2011 da Consulta Pública nº 43 – Atualização do Padrão de Troca de Informação na Saúde Suplementar (Padrão TISS), para o dia 5 de agosto de 2011, nos termos da Nota nº 96/2011/GERPI/GGISE/DIDES/ANS, Protocolo nº 33902.487009/2011-70;

**8)** Apreciada a Nota Técnica nº 030/GESTI/GGISS/DIDES referente ao Plano de Contingência para eventual ataque de “negação de serviço” ou *DDoS – Distributed Denial of Service* ao Portal e Sistemas da ANS, Protocolo nº 33902.483956/2011-91;

**9)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora AÍDA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA, SIAPE 1537075, Especialista em Regulação do Núcleo da ANS - BA, DIFIS, para participar do XIX IEA World Congress of Epidemiology, que ocorrerá de 07 a 11 de agosto de 2011 em Edimburgo, Escócia. O período de afastamento será de 05 a 12 de agosto de 2011, inclusive trânsito, com ônus limitado, Processo nº 33902.437322/2011-67;

**10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de cobrança de Taxa de Saúde Suplementar - TPS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.263220/2006-31;

**11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de cobrança de Taxa de Saúde Suplementar - TPS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 315648, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.202156/2005-31;

**12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de cobrança de Taxa de Saúde Suplementar - TPS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEBA, ANS 315583, pela manutenção da decisão de 1ª instância, Processo nº 33902.156949/2004-91;

**13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de cobrança de Taxa de Saúde Suplementar - TPS em recurso

interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 300497, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.199994/2005-11; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de cobrança de Taxa de Saúde Suplementar - TPS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ANS 352331, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.174157/2004-06; **15)** No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE SAMARITANO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.283007/2010-22; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100670/2010-09; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101245/2010-29; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP DE TRAB MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101234/2010-49; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.282965/2010-86; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177812/2010-18; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100965/2010-77; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.028525/2006-07; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CATAGUASES, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.157121/2007-01; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.157823/2007-86; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177173/2010-91; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177344/2010-81; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.311677/2010-46; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA

GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177821/2010-17;

**30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE STA R. P. QUATRO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.215556/2005-15;

**31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.028246/2006-35;

**32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100955/2010-31;

**33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.215923/2005-72;

**34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/A LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.215605/2005-10;

**35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, processo nº 33902.361118/2011-68;

**36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.157706/2007-12;

**37)** Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E

ODONTOLÓGICA LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo; processo nº 33902.100805/2010-28; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLINICAS SANTA CLARA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso; processo nº 33902.215748/2005-13; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.215678/2005-01; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC COOP DE TRAB E SERVIÇOS MEDICOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101230/2010-61; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.156898/2005-88; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.215271/2005-76; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.216169/2005-98; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101206/2010-21; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.008988/2007-25; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NORCLÍNICAS SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento dos recursos e manutenção das decisões, processo nº 33902.296491/2005-92; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora STA CASA MIS N SRA FÁTIMA E BENEF PORTUGUESA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 3390.2100987/2010-37; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100880/2010-99; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.027984/2006-65; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, pelo conhecimento do recurso e, no mérito por seu provimento para reformar a decisão de 1ª instância, processo nº 33902.156292/2005-42; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso; processo nº 33902.028560/2006-18; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZÔNAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAINA, pelo conhecimento e, no mérito,

pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.282715/2010-46; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.028057/2006-62; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.157182/2007-60; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101071/2010-02; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (ATUAL DENOMINAÇÃO DE UNIMED DE ORLANDO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO), pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.028502/2006-94; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100387/2010-79; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101049/2010-54; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.283293/2010-26; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, processo nº 33902.177819/2010-30; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTÃOZINHO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.057120/2004-14; **62)** Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TEÓFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177861/2010-51; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.027692/2006-22; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177773/2010-59; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, processo nº 33902.100474/2010-26; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101222/2010-14; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101054/2010-67; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101274/2010-91; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEP TOTAL LTDA, pelo conhecimento e, no mérito pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100567/2010-51; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177860/2010-14; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, pelo conhecimento e, no mérito pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100488/2010-40; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO MÉDICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, pelo conhecimento e, no mérito pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.027587/2006-93; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177103/2010-32; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177610/2010-76; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO PARÁ, pelo conhecimento e, no mérito pelo não provimento do recurso, processo nº

33902.177243/2010-19; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE PAULISTA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e, no mérito pelo não provimento do recurso; processo nº 33902.101197/2010-79; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMERICAN CARE SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.214057/2005-01 **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SP LTDA, pelo conhecimento e, no mérito pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.027896/2006-63; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101221/2010-70; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS COOPERMECA, pelo conhecimento e, no mérito pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.027767/2006-75; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, processo nº 33902.101227/2010-47; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.028287/2006-21; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OUROCLIN ASSISTÊNCIA A SAÚDE S/C, pelo

conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.215692/2005-05; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.046774/2008-38; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177712/2010-91; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.157802/2007-61; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, eis que tempestivo, processo nº 33902.332928/2011-15; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GRAVATAÍ LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.280187/2005-23; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OSVALDO CRUZ, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.027933/2006-33; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100473/2010-81; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE SAÚDE CONSAUDE S/S LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100818/2010-05 **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.216197/2005-13; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.283272/2010-19; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177240/2010-77; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIAL MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.028216/2006-29; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMÁLIA SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, eis que tempestivo, processo nº 33902.125483/2011-19; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101193/2010-91; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNICLINICAS PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.186076/2004-41; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.216105/2005-97; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177622/2010-09; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.282982/2010-13; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100734/2010-63; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SP LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.008211/2007-61; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100991/2010-03 **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100554/2010-81; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.157835/2007-19; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101135/2010-67; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora S.P.A SAÚDE - SISTEMA DE PROMOÇÃO ASSISTENCIAL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100986/2010-92; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100757/2010-78; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.095370/2004-44; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.156760/2007-41;. **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100391/2010-37; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASS MEDICA EMP DO CEARA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100679/2010-10; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE MONTE ALTO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177357/2010-51; **115)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE S/S LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso; processo nº 33902.177596/2010-19; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.215670/2005-37; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.047770/2008-77; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100950/2010-17; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.215298/2005-69; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.157581/2007-21; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.216113/2005-33; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, pelo

conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.027664/2006-13; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARATINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.008732/2007-18; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101160/2010-41; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASU/UFMG - CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100506/2010-93; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177793/2010-20; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS AUXILIARES DO COM CAFEIRO DE SANTOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.027635/2006-43; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177660/2010-53; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177075/2010-53; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177495/2010-30; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177797/2010-16; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.215696/2005-85; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.215993/2005-21; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, processo nº 33902.216072/2005-85; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.027616/2006-17; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, processo nº 33902.101219/2010-09; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CANP SAÚDE S/C LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, processo nº 33902.215009/2005-21; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177059/2010-61; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA RITA, SANTA ROSA E SÃO SIMÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.177858/2010-37; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101268/2010-33; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101283/2010-81; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.028020/2006-34; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.100621/2010-68; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED (RS) REGIÃO DA PRODUÇÃO - SOCIEDADE COOP DE TRAB MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, processo nº 33902.101251/2010-86; **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa - RA que cria o Regimento Interno da Comissão de Ética da ANS – RICEANS, Processo nº 33902.098519/2010-95; **2)** Apreciada a Nota nº

114/GEHAE/GGAME/DIOPE/2011 que trata do requerimento formulado pela UNE, ocasião em que a Diretoria Colegiada à unanimidade deliberou pela anulação do Despacho do Diretor da DIOPE que aprovou a Nota nº 75/GEHAE/GGAME/DIOPE/2011, uma vez que não há previsão normativa que confira legitimidade a outras entidades, senão aquelas indicadas pela RN 195, de 2009, em seu artigo 9º, inciso VI, eis que previstas taxativamente as entidades instituídas pela Lei nº 7395, de 31 de outubro de 1985, e pela Lei nº 7398, de 4 de novembro de 1985, não se aplicando, portanto, nesta hipótese, o inciso VII do mesmo dispositivo, Processo nº 33902.481325/2011-38. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 6 de julho de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente